



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019 - SS

PROCESSO N.º: 3900/2017/RETIFICADO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS.

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA, PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO (SADT) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-(SAMU).

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro, Bertioga/SP inscrito no CNPJ sob. Nº 68.020.916/001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Praça Vicente Molinari, sem número, Bairro Vila Itapanhaú, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **Fernando Moreira de Oliveira, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº **25.249.419-2 SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob nº **199.378.328-88**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em **Avenida Professor Magalhães Neto, número 1856, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP n.º 41.810-012**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.344.038/0001-06**, inscrita no CREMESP sob o nº 204836, e com seu estatuto social arquivado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Salvador, Bahia, sob nº 45.414, devidamente qualificada como organização social, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, portador da cédula de identidade nº **107300958** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **178.205.295-04**, adiante designada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, A **Lei Federal 9.663/98, Lei Municipal 855/09**, alterada pela **Lei Municipal 863/09** Lei federal 8666/93 no que couber, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA, PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO (SADT) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-(SAMU)** nos termos do Anexo I – Termo de Referência parte integrante do presente contrato, observada a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de gestor local, nos termos da Proposta, parte integrante do Processo Administrativo nº 3.900/2017/RETIFICADO.

1.2 – A unidade e os serviços às quais a CONTRATADA atuará são as seguintes:

Serviços
HOSPITAL MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

1.3 – O detalhamento: (a) das atividades assistenciais e dos serviços de saúde, (b) dos indicadores a serem observados e das metas a alcançarem-se, bem como (c) dos critérios de julgamento encontram-se descritos nas cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA FINANCEIRA da CONTRATADA e no corpo do EDITAL E ANEXOS do Chamamento Público nº 05/2017/RETIFICADO, os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com o Plano Orçamentário e o Cronograma de Desembolso ajustado entre as partes; a permissão de uso das unidades de saúde e dos bens patrimoniais (mediante prévio inventário físico) indispensáveis



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e disponibilizar à CONTRATADA subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações.

2.2 A CONTRATANTE também se obriga a incluir na proposta de lei orçamentária dos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO recursos necessários para a execução do objeto contratual.

2.3 A CONTRATANTE realizará, por meio de seus órgãos e de acordo com as respectivas competências, o acompanhamento da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:

- a) definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação: a metas de produção, qualidade, adotando medidas de correção das inconformidades e aplicação correta dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA;
- c) instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Avaliação Técnica prevista no art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 855, de 26 de Junho de 2009, combinado com o Decreto nº 2.313, de 05 de junho de 2015, fazendo cumprir suas deliberações;
- d) promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.

2.4 A CONTRATANTE poderá promover o afastamento de servidores públicos para exercício de suas funções nas unidades de saúde sob gestão da CONTRATADA, observados critérios de conveniência e oportunidade administrativas e as disposições legais aplicáveis.

2.5 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme legislação em vigor.

2.6 Promover o afastamento de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 855, de 26 de junho de 2009.

2.7 A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA informada sobre as diretrizes municipais relativas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá executar as ações assistenciais e dos serviços de saúde sob sua responsabilidade com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo a legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:

3.1.1 atendimento exclusivo aos usuários do SUS nas unidades de saúde relacionadas no item 1.2 da cláusula primeira;

3.1.2 acesso universal aos serviços de saúde, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

3.1.3 humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

3.1.4 justificativa ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.5 esclarecimento ao paciente sobre seus direitos e deveres, bem como sobre quaisquer assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.6 respeito a decisões do paciente ao consentir ou ao recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou diante de obrigação legal;

3.1.7 garantia de confidencialidade dos dados e informações relativas a pacientes;

3.1.8 vedação de que se utilizem pacientes para fins de experimentação;

3.1.9 manutenção de informação sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência, para fins de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.10 gratuidade de assistência, vedada cobrança a pacientes ou seus acompanhantes por quaisquer serviços prestados, responsabilizando-se inclusive por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

3.1.11 garantia do direito de manifestação religiosa e espiritual aos pacientes, de qualquer culto;

3.1.12 laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

3.2 A CONTRATADA ainda se obriga a:

3.2.1 manter atualizados prontuários e arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

3.2.2 manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe, em especial:

- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- Comissão Alimentação e Nutrição;
- Comissão de Farmacoterapêutica;
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Controle e Infecção Hospitalar;
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde;
- Comissão de Qualidade e Núcleo de Segurança do Paciente.

3.2.3 instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma legal;

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer dados e informações completas acerca dos serviços e procedimentos prestados até o 10º dia do mês subsequente da competência, utilizando para tanto Sistema de Informação compatível com o sistema utilizado pela Secretaria de Saúde, e ainda, ser compatível com DATASUS.

Os dados exigidos deverão ser informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde para que a CONTRATANTE viabilize os lançamentos necessários.

3.3.1 A alimentação dos sistemas de informação deverá ser impecável, de modo a evitarem-se glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

3.3.2 A CONTRATADA notificará todas as doenças e agravos de notificação compulsória de acordo com normas técnicas federais, estaduais e municipais, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

3.3.3. A CONTRATADA também notificará aos órgãos de vigilância em saúde municipal todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com a legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

3.3.4 A CONTRATADA deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados na unidade hospitalar e serviços de saúde sob sua gestão, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações do SUS.

3.4 A CONTRATADA obriga-se, caso solicitado, a fornecer relatório do atendimento prestado aos pacientes, com os seguintes dados:

- nome do paciente;
- identificação da unidade de saúde;
- tipo de atendimento, data e horário em que ocorreu;
- procedimentos especiais porventura realizados;
- diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.5 A CONTRATADA deverá instalar nas unidades de saúde sob sua gestão Serviço de Atendimento ao Usuário.

3.6 A CONTRATADA deverá instalar quantidade de câmeras de monitoramento suficientes ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do fluxo de atendimento de pacientes (recepção, corredor, sala de espera, câmera externa) em todas as unidades sob sua gestão. A CONTRATADA disponibilizará link compartilhado com a Secretaria Municipal de Saúde para visualização das imagens, no prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

3.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização a paciente, órgãos do SUS ou a terceiros por prejuízos que lhe sejam causados por agentes da CONTRATADA, quando estes agirem ou voluntariamente omitirem-se com dolo ou culpa por negligência, imperícia ou imprudência; ficando-lhe assegurado direito de regresso contra o responsável direto pelo prejuízo causado, sem prejuízo de a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis.

3.8 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se a danos por falhas na prestação dos serviços assistenciais, segundo o previsto no art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9 Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a contratação de pessoal suficiente e qualificado para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, mantendo as equipes de atendimento sempre completas, com número suficiente de profissionais.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

3.9.1 A contratação de pessoal deve ser precedida de processo seletivo, com ampla divulgação dos requisitos e critérios de classificação, para garantir iguais condições aos interessados.

3.9.2 Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.9.3 A equipe médica que poderá ser, excepcional e justificadamente, contratada pelo regime aplicável a profissionais autônomos ou via pessoa jurídica.

3.9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.9.5 Os profissionais, a serem contratados para as unidades de saúde sob gestão da CONTRATADA, deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e qualificação e faturamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, assim como deverá ser atendida a legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.9.6 A CONTRATADA promoverá ações de valorização de seus colaboradores, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

3.9.7 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde sob sua gestão.

3.9.8 A CONTRATADA controlará o ponto biométrico de todos os profissionais, mantendo em local visível quadro com os nomes dos médicos de plantão, conforme legislação vigente.

3.9.9 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, do qual constarão:

- dados pessoais;
- endereço domiciliar e telefones para contato;
- foto 3x4 recente;
- cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, sempre que for o caso;
- cópia do diploma de especialização para os cargos e funções que exijam essa formação;
- cópia do comprovante atualizado de pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Classe, quando couber;

3.9.10 Esses registros deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitados ao longo da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

3.9.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar em formato digital as escalas de serviço de todos os profissionais, e ainda afixá-las em local visível nas respectivas unidades de serviços. Deverá atender a Lei Municipal Nº 1.272 de 2017.

3.9.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela aquisição de materiais de consumo e pela contratação de serviços de terceiros conforme Edital e seu Termo de Referência, sendo os serviços não previstos responsabilidade do CONTRATANTE.

3.9.13 A CONTRATADA obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aquisição de quaisquer compras de materiais e na contratação de serviços de terceiros.

3.9.14 A CONTRATADA publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizará em seu site oficial, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regimento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compra de materiais e contratação de serviços de terceiros com recursos provenientes de repasses de recursos públicos como previsto na Lei Municipal nº 855, de 26 de junho de 2009.

3.9.15 A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONTRATANTE em relação à programação visual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal da Saúde e comissões, conforme o previsto no art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 855, de 26 de Junho de 2009, combinado com o Decreto nº 2.313, de 05 de junho de 2015, fazendo cumprir suas deliberações;

4.1 A Comissão Técnica de Avaliação – CTA, procederá a avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC procederá a avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da contratada, elaborando relatório conclusivo.

4.4.1. A verificação deste item restringirá aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela CONTRATADA.

4.4.2 A instância responsável definida pela CONTRATANTE a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, aos membros da CTA, para a realização da avaliação e relatório trimestral.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

4.2 A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização (CMPAF), deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

4.2.1 Os relatórios mencionados acima deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde detentora do Contrato de Gestão.

4.3 A execução do presente contrato de gestão será fiscalizada e monitorada pelo CTA (Comissão Técnica de Avaliação), pela Comissão Especial de Gestão de Contratos (CEGC) e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização (CMPAF) através do disposto no Contrato de Gestão e seus anexos, bem como nos instrumentos pelas comissões definidos.

4.4. As correspondências inerentes a este contrato de gestão deverão ser encaminhadas ao endereço constante dos CNPJs da CONTRATADA em âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura deste instrumento e passível de renovação anual mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 O prazo de vigência contratual não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.2 Para o corrente exercício de 2019, o valor total do repasse será de **R\$ 22.308.728,00 (vinte e dois milhões, trezentos e oito mil, setecentos e vinte e oito reais)**, e onerará as dotações orçamentárias nº **01.2501.10.302.0124.2.066.3.3.90.34.00** e **01.2501.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00** cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, tudo conforme disciplinado no Capítulo II da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

6.3 O valor correspondente aos próximos exercícios financeiros correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

6.4 Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados e os respectivos rendimentos revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.5 Os recursos financeiros necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, a qual poderá contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas e exclusivas de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

6.7 A cada período de 12(doze) meses, os valores pactuados neste contrato, serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) no período.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 32.985.386,76 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

7.1.1 No segundo ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 34.108.657,62 (trinta e quatro milhões, cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

7.2 A primeira parcela será paga em até o 25º dia contados do início das atividades, a 2ª parcela até o último dia do mês que anteceder a realização das despesas, proporcionalmente ao dia de recebimento da 1ª parcela, a partir da 3ª parcela as datas de repasse serão no último dia útil do mês, de modo a que a CONTRATADA tenha os recursos financeiros disponíveis em conta corrente no primeiro dia do mês de competência da prestação de serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

7.3 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS, referentes ao mês anterior ao de competência. Para o primeiro período será necessário apenas a apresentação da CND.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e manifestação favorável da Comissão de Avaliação, mediante análise do Conselho Municipal de Saúde e prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde, respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato para acréscimo do objeto.

CLAUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos na Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos repasses.

9.2 Publicação no Boletim Oficial de Bertioga dos extratos dos balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da denúncia.

10.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da CONTRATADA, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA ONZE

DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento de qualquer obrigação da CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa até o percentual máximo de 10% do valor do repasse mensal, cujo montante será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que tiver ocorrido, e as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a discriminada na alínea "b".

11.3 A aplicação de qualquer penalidade exigirá o devido processo legal, com garantia de defesa prévia e direito à interposição de recurso administrativo hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

CLÁUSULA DOZE

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

12.1 O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Boletim Oficial do Município de Bertioga, IMESP, Jornal de grande circulação na região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Bertioga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga em 18 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS.

Testemunhas:

1) _____

2) _____

NOME:

NOME:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

RG:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA e PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO (SADT) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-(SAMU).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bertioga em 18 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Praça Vicente Molinari s/nº - Bertioga – São Paulo
Site: www.bertioga.sp.gov.br email: saude@bertioga.sp.gov.br
Fone: (013) 3317-4015